

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.552, de 29 de novembro de 2018 e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 21, de 5 de julho de 2019, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos e o Anexo Único da Lei nº 1.552, de 29 de novembro de 2018, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, no NASF e na Secretaria Municipal de Saúde, que estão participando do PMAQ/AB, conforme Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, operários, atendentes do PSF e profissionais do NASF.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago na forma do **caput** deste artigo será efetuado em até 02 (duas) parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do cumprimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do valor de uma parcela mensal do recurso financeiro do PMAQ/AB recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 60% (sessenta por cento) será repassado aos profissionais das equipes e aos profissionais da Coordenação da ESF, NASF e Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) destinado à estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável à remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.”

Art. 4º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
III - possíveis sobras de valores por eventual ausência de determinado profissional de uma equipe de ESF e da equipe do NASF serão distribuídas aos demais membros da referida equipe respeitados os percentuais da categoria profissional, exceto quando o profissional ausente for atendente de ESF, quando os valores serão redistribuídos exclusivamente entre os Agentes Comunitários de Saúde.”

Art. 5º Em face das alterações ora propostas, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.552, de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 9 de setembro de 2019.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro